

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 4.968 de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.968 de 2019:

“Art. XX O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art.4º

.....
Parágrafo único. Os programas suplementares de assistência à saúde previstos no inciso VIII fornecerão, na escola, absorventes higiênicos às meninas e adolescentes que deles necessitarem, na medida de sua necessidade”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Temos nos empenhado na escuta atenta às necessidades da população feminina, em especial com relação aos detalhes da condição feminina.

Assim, constatamos que a situação nas escolas, no que se refere a meninas e adolescentes às voltas com a menstruação, não lhes é favorável e pode, sem muita dificuldade, causar-lhes problemas de aprendizagem e de ambientação escolar.

Isso ocorre porque muitas meninas enfrentam dificuldades financeiras em casa, faltando-lhes dinheiro para a aquisição do absorvente. Resta a essas moças ou não usar o absorvente ou substituí-lo por papel higiênico ou guardanapos, quando os há na escola. Em ambos os casos, o resultado é o sofrimento das moças, expostas à perseguição cruel dos demais colegas. Há mesmo relatos de suicídios como desfecho de longas temporadas de perseguição das “meninas sujas” na escola.

Não faz o menor sentido que o Estado brasileiro, zeloso como deve ser da saúde e do bem-estar psicológico de suas cidadãs, não tome para si a responsabilidade de, com um gesto simples, não apenas fazer cessar

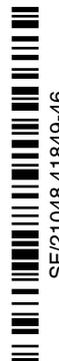


perseguições e sofrimentos, mas também promover um futuro sadio para as moças com base em um presente atento às suas necessidades.

São essas as razões, simples e fortes, pelas quais peço aos nobres e às nobres pares seu apoio a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



SF/21048.41849-46